

COMISSÃO ESPECIAL - PL 0399/15 - MEDICAMENTOS FORMULADOS COM CANNABIS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015

EMENDA Aditiva Nº - DE 2021

Acrescenta dispositivo ao Substitutivo ao projeto de Lei nº 399, de 2015 para estabelecer que o órgão sanitário federal constitua programa de capacitação técnica e certificação de profissionais para o manejo da *Cannabis* medicinal.

Acrescenta dispositivo ao Substitutivo ao projeto de Lei nº 399, de 2015 para estabelecer que o órgão sanitário federal constitua programa de capacitação técnica e certificação de profissionais para o manejo da *Cannabis* medicinal.

“Art. XX. O órgão regulador federal constituirá programa de capacitação técnica e certificação de profissionais em terapias com *Cannabis* medicinal, compreendendo necessariamente os segmentos:

I – de profissionais da saúde, para prescrever, tratar, manipular, ministrar e outras atividades pertinentes à profissão *Cannabis* medicinal, produto de *Cannabis* medicinal, medicamentos canabinóides, medicamento fitoterápico derivado de *Cannabis* medicinal e produtos magistral e oficial fitoterápico derivado de *Cannabis* medicinal;

II – de pesquisadores, para plantar, cultivar, processar, armazenar, manipular, realizar extrações, melhorar geneticamente e outras atividades pertinentes à área *Cannabis* medicinal; e

III – de cultivadores, para plantar, cultivar, colher, armazenar, transportar e outras atividades pertinentes ao ofício *Cannabis* medicinal.

Parágrafo único. O órgão regulador federal poderá certificar instituições de ensino e pesquisa e pessoas jurídicas de direito privado para ministração do programa de que trata o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214780527800>



* C D 2 1 4 7 8 0 5 2 7 8 0 0 *

caput, que deverá ser submetido a correição e a avaliação periódica de qualidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda cria a diretriz de política pública de treinamento e capacitação de profissionais para o manejo da *Cannabis* medicinal e é proposta a partir de sugestão encaminhada pelo jurista Rodrigo Mesquita, membro da Comissão Especial de Assuntos Regulatórios da OAB Nacional e estudioso do tema que tem constantemente contribuído com os trabalhos desta Comissão do PL 399/2015.

Muitas instituições de ensino e empresas especializadas já têm ministrado cursos, com certificação, de cultivo de *cannabis* para fins medicinais. A emenda vai além: estabelece que a própria agência reguladora crie um programa de treinamento e capacitação técnica, que não abrangerá apenas cultivadores, mas também profissionais da saúde e pesquisadores.

Em atendimento aos incisos VI do art. 2º e XXIII do art. 7º da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, compete à Anvisa fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para o sistema e a cooperação técnico-científica nacional e internacional.

Nessa esteira, nada mais coerente que o próprio órgão sanitário federal capacitar os profissionais que atuarão no manejo da *cannabis* medicinal, portanto. Assim, criar-se-á uma geração de profissionais que farão bom uso da planta para fins medicinais, de forma responsável, escoreita e que produzirão, no médio prazo, inovação científica a partir de estudos nesta área.

Foi com esse exato espírito que o Ministério da Saúde de Israel lançou mão de programa semelhante. A *Israeli Medical Cannabis Agency – IMCA* promoveu cursos de capacitação técnica e treinamento de médicos para prescrever *cannabis* medicinal, certificando, na primeira turma em 2017, 81 profissionais. O programa também capacitou os médicos para tratar e rotular produtos de *cannabis*, inclusive em âmbito clínico.¹

1 MINISTRY OF HEALTH, State of Israel. **The First Course for Doctors to prescribe Medical Cannabis Approval was completed.** Publicado em: 07 set. 2017. Disponível em: https://www.health.gov.il/English/News_and_Events/Spokespersons_Messages/Pages/07092017_2.aspx. Acesso em: 29 abr. 2021.



* C D 2 1 4 7 8 0 5 2 7 8 0 0 *

Sugere-se, também, que da justificativa do parecer que porventura vier a adotar esta emenda conste recomendação à Anvisa e ao Ministério da Saúde para que quando da criação do programa de que aqui se trata busque-se a implementação de sistema de telemedicina, no âmbito do SUS, entre o médico e o paciente tratado com *cannabis* medicinal para acompanhamento médico e para atualizações nas receitas. Este foi o caminho escolhido por Israel², mas entende-se pela não inclusão desta previsão do texto da emenda porque se reconhece haver dificuldades de implementação de sistema do tipo na saúde pública brasileira.

De outra banda, preferiu-se pela possibilidade de que a Anvisa, como descrito no parágrafo único desta emenda, certifique entidades privadas, ou públicas (desde que sejam instituições de ensino, e.g. universidades), para a ministração dos cursos. Assim, fomenta-se o oferecimento dos cursos também pelo mercado e se expande a oferta sem risco de sobrecarga da agência.

As sugestões constantes desta proposição, pelo exposto retro, merecem prosperar. Nesse sentido, solicita-se o apoio dos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2021.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP

2 MINISTRY OF ISRAEL, State of Israel. **Cannabis for Medical Use and for Research.** Disponível em: <https://www.health.gov.il/English/Topics/cannabis/Pages/default.aspx>. Acesso em: 29 abr. 2021.

